

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 44, DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

(ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 55, DE 17 DE JULHO DE 2015 E DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 116, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016)

Institui o Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina (CEAU/SC).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso da competência prevista no artigo 61, § 1º da Lei nº 12.378/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º e 24, XXIX, do Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

Art. 1º - Instituir o Colegiado Permanente de Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina – CEAU/SC, entidade de natureza consultiva que tem como escopo discutir questões relacionadas ao ensino e ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - Integrarão o Colegiado Permanente das Entidades de Arquitetos e Urbanistas de Santa Catarina:

I – o Presidente do CAU/SC;

~~II – o Coordenador da Comissão de Ensino e Exercício Profissional – CEEP;~~

~~II – o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional – CEP; (Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)~~

II – um representante e seu respectivo suplente indicados pela Comissão de Exercício Profissional – CEP; **(Alterado pela Deliberação Plenária 116 de 09 de dezembro de 2016)**

~~III – um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Regional de Santa Catarina (IAB/SC);~~

~~III – o Coordenador da Comissão de Formação Profissional – CEF; (Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)~~

II – um representante e seu respectivo suplente indicados pela Comissão de Ensino e Formação – CEF; **(Alterado pela Deliberação Plenária 116 de 09 de dezembro de 2016)**



~~IV — um representante da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas — Regional de Santa Catarina (FNA/SC);~~

~~IV — um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil — Regional de Santa Catarina (IAB/SC);~~
~~**(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**~~

IV - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de Santa Catarina (IAB/SC); **(Alterado pela Deliberação Plenária 116 de 09 de dezembro de 2016)**

~~V — um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura — Regional de Santa Catarina (AsBEA/SC);~~

V – um representante da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas – Regional de Santa Catarina (FNA/SC); **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

~~VI — um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo — Regional de Santa Catarina (ABEA/SC);~~

VI - um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – Regional de Santa Catarina (AsBEA/SC); **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

~~VII — um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas — Regional de Santa Catarina (ABAP/SC).~~

VII - um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – Regional de Santa Catarina (ABEA/SC); **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

~~VIII — Um representante de uma Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina, nos termos do artigo 9º desta Deliberação.~~

VIII – um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas – Regional de Santa Catarina (ABAP/SC). **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

IX – um representante de uma Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina, nos termos do artigo 9º desta Deliberação. **(Incluído pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

§ 1º Será convidado a participar das reuniões do CEAU/SC, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA) – Regional Sul.

~~§ 2º As Entidades membros do CEAU/SC indicadas nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo poderão autorizar — desde que de modo expresso e por prazo determinado de até 3 (três) anos, prorrogável —, que outras Associações ou Entidades de atuação regional as representem no~~



~~Colegiado Permanente, observar as disposições desta Deliberação Plenária, inclusive os requisitos estabelecidos em seu artigo 3º.~~

§ 2º As Entidades membros do CEAU/SC indicadas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo poderão autorizar – desde que de modo expresse e por prazo determinado de até 3 (três) anos, prorrogável –, que outras Associações ou Entidades de atuação regional as representem no Colegiado Permanente, observadas as disposições desta Deliberação Plenária, inclusive os requisitos estabelecidos em seu artigo 3º. **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

§ 3º As Entidades membros do CEAU/SC serão representadas pelo respectivo Presidente ou por outro membro da Entidade por ele previamente indicado, o qual, em suas faltas, impedimentos ou licenças, será substituído por outro membro indicado de forma prévia.

~~Art. 3º - Para serem admitidas como membros do CEAU/SC, as Entidades citadas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º supra deverão apresentar os seguintes documentos:~~

Art. 3º - Para serem admitidas como membros do CEAU/SC, as Entidades citadas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º supra deverão apresentar os seguintes documentos: **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

I - requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU/SC;

II – declaração da Entidade representada, na hipótese de observância da faculdade prevista no § 2º do artigo 2º desta Deliberação Plenária;

III – cópia autenticada de seu ato constitutivo e de suas alterações, registrados no cartório ou escritório competente;

IV – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou escritório competente; e

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º No caso das Entidades membros do CEAU/SC que se façam representar neste Colegiado Permanente por outras Associações ou Entidades de atuação regional (art. 2º, § 2º), apenas estas Entidades regionais representantes precisarão apresentar os documentos indicados neste artigo.

~~§ 2º A Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina (art. 2º, VIII) deverá apresentar também comprovantes da efetiva prática de atividades relacionadas à promoção da profissão de Arquitetura e Urbanismo no Estado durante os últimos 2 (dois) anos~~



~~imediatamente anteriores à data do requerimento de ingresso no CEAU/SC, sendo, no mínimo, 3 (três) documentos, para cada um dos anos.~~

§ 2º A Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina (art. 2º, IX) deverá apresentar também comprovantes da efetiva prática de atividades relacionadas à promoção da profissão de Arquitetura e Urbanismo no Estado durante os últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data do requerimento de ingresso no CEAU/SC, sendo, no mínimo, 3 (três) documentos, para cada um dos anos. **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

§ 3º São exemplos de documentos, para fins da comprovação, exigida pelo § 2º deste artigo, da efetiva atuação da Entidade Mista de Representação em prol dos arquitetos e urbanistas de Santa Catarina:

a) atas de reuniões e de assembleias contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da Entidade, assinadas pelos diretores ou associados;

b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional da Arquitetura e Urbanismo, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

~~e) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional dos arquitetos e urbanistas;~~

c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional dos arquitetos e urbanistas; **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

d) informativos, boletins ou artigos em revistas publicados pela Entidade.

§ 4º O Plenário do CAU/SC poderá deliberar pelo ingresso no CEAU/SC de Entidade que, justificadamente, não apresentar todos os documentos exigidos neste artigo.

Art. 4º - Considerar-se-á instituído o CEAU/SC com a presença de metade mais uma das Entidades indicadas no artigo 2º supra, desde que estas comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 3º desta Deliberação Plenária.

~~§ 1º O ingresso das Entidades citadas no artigo 2º supra no CEAU/SC depende da observância dos requisitos previstos no artigo 3º desta Deliberação Plenária, a qual será verificada pela Comissão de Ensino e Exercício Profissional – CEEP do CAU/SC e homologada pelo Plenário do CAU/SC.~~



§ 1º O ingresso das Entidades citadas no artigo 2º supra no CEAU/SC depende da observância dos requisitos previstos no artigo 3º desta Deliberação Plenária, a qual será verificada pela Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/SC e homologada pelo Plenário do CAU/SC.

(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)

Art. 5º - O CEAU/SC desenvolverá suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias, a serem realizadas mediante apresentação de justificativa e pauta prévia definida, poderão ser requeridas pelo Presidente do CAU/SC, pelo Secretário Executivo do CEAU/SC ou pela maioria dos integrantes do CEAU/SC.

§ 2º As reuniões do CEAU/SC serão realizadas por convocação do Presidente do CAU/SC, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º Ressalvada a primeira reunião do CEAU/SC, as demais reuniões ordinárias serão realizadas consoante o calendário anual de atividades do Conselho Permanente, a ser definido na primeira reunião de cada ano, o qual será aprovado pelo Plenário do CAU/SC.

§ 4º As reuniões do CEAU/SC serão presididas pelo Presidente do CAU/SC, ou, em sua ausência, pelo Secretário Executivo do Conselho Permanente.

§ 5º O quórum para instalação e funcionamento das reuniões do CEAU/SC será de metade mais um de seus membros.

~~§ 6º As decisões do CEAU/SC serão tomadas por maioria simples, com registro em Súmula, a qual será submetida à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC ou à Comissão de Ensino e Formação ao Plenário do CAU/SC.~~

§ 6º As decisões do CEAU/SC serão tomadas por maioria simples, com registro em Súmula, a qual será submetida à Comissão pertinente do CAU/SC ou diretamente ao Plenário deste Conselho. ***(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)***

~~§ 7º As decisões do CEAU/SC serão encaminhadas ao Plenário do CAU/SC por intermédio das Comissões supramencionadas. ***(Revogado pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)***~~

§ 8º A organização e a ordem dos trabalhos das reuniões do CEAU/SC seguirão a regulamentação das reuniões das Comissões Ordinárias do CAU/SC, com as adaptações que se façam devidas.

~~Art. 6º - Na primeira reunião do CEAU/SC de cada ano será eleito, por votação simples, o Secretário Executivo do Conselho Permanente.~~



Art. 6º - Na primeira reunião do CEAU/SC de cada ano será eleito dentre os representantes das entidades de Arquitetos e Urbanistas (art. 2º, IV, V, VI, VII, VIII e IX), por votação simples, o Secretário Executivo do Conselho Permanente. **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

~~§ 1º O mandato do Secretário Executivo do CEAU/SC será de 1(um) ano, sendo permitida uma recondução.~~

§ 1º O mandato do Secretário Executivo do CEAU/SC será de 1 (um) ano civil, sendo permitida uma recondução subsequente. **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

~~§ 2º O Secretário Executivo do CEAU/SC participará como membro convidado das reuniões do Plenário do CAU/SC.~~

§ 2º Excepciona-se da regra supra o mandato do primeiro Secretário Executivo do CEAU/SC, o qual, em razão de ter o Colegiado Permanente iniciado seus trabalhos apenas em julho de 2015, perdurará até 31 de dezembro de 2016. **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

§ 3º O Secretário Executivo do CEAU/SC participará como membro convidado das reuniões do Plenário do CAU/SC. **(Incluído pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

Art. 7º - O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante autorização do Plenário do CAU/SC.

Art. 8º - Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/SC pelo secretário executivo.

Art. 9º - Para os fins previstos no artigo 2º, VIII, desta Deliberação Plenária, considera-se Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina as Entidades formadas por arquitetos ou por arquitetos e engenheiros que tenham por escopo promover a profissão de Arquitetura e Urbanismo dentro do Estado de Santa Catarina.

§1º Dentro dos 90 (noventa) dias anteriores ao termo final do mandato da Entidade Mista eleita para ocupar cadeira no CEAU/SC (artigo 2º, VIII) será publicado, no site do CAU/SC e no Diário Oficial do Estado, Edital de convocação das Entidades Representativas de arquitetos (ou de arquitetos e engenheiros), para que, desejando pleitear vaga no CEAU/SC, apresentem, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários (artigo 3º desta Deliberação).

§2º Decorrido o prazo previsto no Edital supramencionado, será convocada reunião, para a qual serão convidadas todas as Entidades Mistas que tiverem, na forma do §1º supra, manifestado



interesse em participar do Colegiado Permanente, para que elejam a nova Entidade que ocupará o assento de Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina.

~~§3º O mandato da Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina eleita para ocupar cadeira no CEAU/SC é de 1 (um) ano, permitida uma reeleição subsequente.~~

~~§3º O mandato da Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina eleita para ocupar cadeira no CEAU/SC é de 1 (um) ano civil, permitida uma reeleição subsequente. **(Redação dada pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**~~

§3º O mandato da Entidade Mista de Representação de Arquitetos e Urbanistas em Santa Catarina eleita para ocupar cadeira no CEAU/SC é de 3 (três) anos, mantendo a permissão de uma reeleição subsequente. **(Alterado pela Deliberação Plenária 116 de 09 de dezembro de 2016)**

§4º Excepciona-se da regra supra o mandato da primeira Entidade Mista membro do CEAU/SC, o qual, em razão de ter o Colegiado Permanente iniciado seus trabalhos apenas em julho de 2015, perdurará até 31 de dezembro de 2016. **(Incluído pela Deliberação Plenária 55 de 17 de julho de 2015)**

Art.10º - Fica revogada a Portaria Normativa 02/2014 do CAU/SC.

Art.11º - Esta Deliberação Plenária entra em vigor em 24 de abril de 2015.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

Giovani Bonetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente em Exercício do CAU/SC

Publicada em 24/04/2015 (versão inicial)

Publicada em 22/07/2015 (versão com as alterações da Deliberação Plenária nº 55/2015)

Publicada em 21/12/2016 (versão com as alterações da Deliberação Plenária nº 116/2016)